



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Oficina 1: ATO INFRACIONAL, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA	
1. Justiça Restaurativa	<p>Aprofundar o conhecimento e reflexão sobre “Justiça Restaurativa”, para posterior posicionamento institucional.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
2. Medidas Socioeducativas em meio aberto	<p>O Ministério Público deve, prioritariamente, procurar a implementação de programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
3. Representação pelo Ministério Público sem oitiva do adolescente infrator	<p>Reafirma-se a Ementa 252 da CGMP: <i>“A realização de audiência preliminar a que alude o art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente não é condição de procedibilidade. O que se constitui em condição de procedibilidade é a tentativa de notificação dos pais ou responsáveis para apresentação do adolescente infrator ao Promotor de Justiça”.</i></p> <p>(Aprovado por maioria, com alteração da redação)</p>
4. Ação Socioeducativa – infrator que completa 18 anos – extinção da ação (posicionamento nº 5 do CONPPIJ)	<p>Na hipótese de prisão provisória, a ação socioeducativa ou a execução da medida poderão ser suspensas.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
5. Encaminhamento do adolescente infrator, pela autoridade policial, ao Conselho Tutelar. (art. 174 e 175 do ECA) Ato infracional – ausência dos pais ou responsável perante o Ministério Público (posicionamento nº 18 do CONPPIJ). Ato infracional – Entrega do adolescente infrator a seus genitores	<p>Resta ratificado o posicionamento nº 19 do CONPPIJ, sugerindo alteração legislativa para que expressamente determine que, se a liberação não se der por impossibilidade de localização dos pais, a entrega do adolescente infrator seja feita ao Conselho Tutelar.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

(posicionamento nº 19 do CONPPIJ	
6. Reiteração de atos infracionais. Necessidade de representação.	A prática reiterada de atos infracionais recomenda o oferecimento de representação. (Aprovado por unanimidade)
7. Necessidade de representação não comparecendo o adolescente infrator ou de seus responsáveis em audiência de apresentação. (Posicionamento 18 do CONPPIJ e ementa 265 da CGMP).	A representação é necessária em caso de não comparecimento de adolescente devidamente notificado ou não localizado, salvo na hipótese de arquivamento. (Aprovado por unanimidade)
8. A maioria penal como causa de arquivamento.	A maioria penal, por si só, não é causa de arquivamento, já que as medidas socioeducativas podem ser aplicadas até os 21 anos de idade, mas pode ser um dos fatores que recomendem a providência, se presentes algumas das hipóteses do enunciado 13. (Aprovado por unanimidade)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 2: DIREITO À SAÚDE	
1. Direito à saúde.	Direito à saúde. Direito fundamental assegurado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, independentemente de previsão na legislação do sistema único de saúde. Importante observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, quando não obstarem o acesso à saúde. (Aprovado por unanimidade)
2. Legitimidade do MP para ajuizar ação civil pública na defesa de direitos individuais.	Direito individual. Direito à saúde. O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública para defesa de direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes. (Aprovado por unanimidade)
3. Critérios para nortear o atendimento das demandas individuais	Critérios para nortear o atendimento das demandas individuais. Necessidade da prestação pleiteada e necessidade da intervenção judicial do Ministério Público. Independe do esgotamento da via administrativa ou de qualquer requisição. (Aprovado por unanimidade)
4. Medidas para garantir a efetividade da tutela pretendida.	Medidas para garantir a efetividade da tutela pretendida. Pedido de prestação específica. Alternativamente disponibilização do valor, sem prejuízo de fixação de multa ou de outras medidas processuais cabíveis. (Aprovado por unanimidade)
5. Responsabilidade solidária dos entes públicos.	Responsabilidade solidária dos entes públicos no direito à saúde. Competência comum e concorrente. Inteligência da Constituição Federal e do ECA. Descabimento de normas infraconstitucionais que retirem a solidariedade. (Aprovado por unanimidade)
6. Atuação preventiva do MP na área da saúde.	Atuação preventiva do Ministério Público na área da saúde. Prioridade de atuação, sobretudo nos programas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

	<p>coletivos de saúde. Importância da participação do Ministério Público na articulação da rede de atendimento.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
<p>7. Prioridade de atuação institucional na problemática da drogadição.</p>	<p>Prioridade de atuação institucional na prevenção e enfrentamento à problemática da drogadição, inclusive drogas lícitas, realizando debates regionais a fim de verificar a realidade do estado por regiões, estabelecendo propostas de atuação.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
<p>8. Indisponibilidade do direito à saúde.</p>	<p>Direito à saúde. Indisponibilidade. Prevalência, inclusive em detrimento do poder familiar.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 3: DIREITO À EDUCAÇÃO	
1. Atuação do Promotor de Justiça no Projeto FICAI.	Deve o Promotor de Justiça manter uma aproximação com escolas, diretores e professores, para esclarecimento das finalidades da FICAI e da responsabilidade dos educadores com sua efetividade e remessa. (Aprovado por maioria)
2. Atuação do Promotor de Justiça no Projeto FICAI.	Deve o Promotor de Justiça analisar o contexto social do aluno evadido, para verificação dos motivos da evasão, através do fomento na criação ou fiscalização de funcionamento da rede de proteção de cada município. (Aprovado por unanimidade)
3. Atuação do Promotor de Justiça no Projeto FICAI.	Deve o Promotor de Justiça estimular a articulação da escola e do Conselho Tutelar com outras instituições e voluntariado, para efetividade da fiscalização e atuação da rede de proteção. (Aprovado por unanimidade)
4. Atuação do Promotor de Justiça no Projeto FICAI.	Deve ser meta do Promotor de Justiça revitalizar a primeira e a segunda fase da FICAI, cobrando o cumprimento dos prazos de cada fase, e evitando, se possível, a judicialização de medidas. (Aprovado por unanimidade, com alteração de redação)
5.	O Ministério Público não tem legitimidade para atuar em casos de indisciplina, que não se caracterizem como condutas típicas. (Aprovado por unanimidade)
6. Da possibilidade da expulsão de alunos por atos de indisciplina.	A inclusão escolar é direito fundamental, não sendo possível a exclusão da rede pública de ensino. No entanto, quando um aluno estiver prejudicando o desenvolvimento educacional de determinada comunidade escolar, é possível sua transferência compulsória, desde que esgotados os meios cabíveis para a manutenção do aluno, e respeitado o devido processo legal, através da previsão do procedimento e da sanção respectiva no regimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

	<p>escolar, e desde que a escola originária providencie a transferência e garantia de matrícula em outra escola, com a devida concordância do gestor estadual ou municipal.</p> <p>(Aprovado por maioria, com alteração da redação)</p>
7. Da educação para os portadores de necessidades especiais	<p>Deve o Promotor de Justiça promover as ações necessárias para que o poder público garanta condições à rede pública de ensino, para que seja adequadamente ofertado o ensino público de qualidade para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, junto à rede regular.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
8. Moção de apoio ao relatório da Comissão de Educação.	<p>O grupo da oficina de educação propõe seja aprovada moção de apoio ao relatório conclusivo da Comissão de Educação, que aborda as estratégias e políticas institucionais de atuação para promoção de direito à educação na área da infância e juventude.</p> <p>(Aprovada por unanimidade)</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 4: DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: MEDIDAS PROTETIVAS, ABRIGOS E ADOÇÃO

1. Planejamento Familiar.	<p>Visando garantir a Ordem Social preconizada no Título VIII da Constituição Federal, que objetiva o bem estar e a justiça social, sugere-se aos Agentes do Ministério Público que adotem medidas judiciais e extrajudiciais para priorizar o cumprimento do disposto no § 7º do artigo 226 da Constituição Federal e na Lei n.º 9263/96, que prevê o planejamento familiar na sua noção mais ampla (promoção social e afetiva da família) e busca reprimir o controle coercitivo de natalidade.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
2. Planejamento Familiar.	<p>Para dar cumprimento ao disposto no § 7º do art. 226 da Constituição Federal e na Lei n.º 9263/96, sugere-se aos Agentes do Ministério Público uma mobilização interna e externa (junto às entidades governamentais e não-governamentais), realizando reuniões e oficinas para debater o tema, estimulando a elaboração de levantamentos estatísticos, de estudo de indicadores sociais, de políticas públicas e de projetos para atingir os objetivos propostos, bem como fiscalizando a execução destes e, se necessário, instaurando Inquérito Civil e as medidas judiciais cabíveis.</p> <p>(Aprovado por maioria)</p>
3. Abrigos.	<p>Priorizar a implantação das políticas sociais básicas em detrimento da criação de novos abrigos como alternativa para resolver os casos de vulnerabilidade social.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
4. Abrigos.	<p>Gestionar junto ao Poder Público a permanente capacitação da rede de proteção social, especialmente dos Conselhos Tutelares, quanto a provisoriedade e excepcionalidade da medida protetiva de abrigo.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
5. Abrigos.	<p>Priorizar a fiscalização permanente das condições materiais, de pessoal (cuidadores/equipe técnica) e</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

	<p>pedagógico das entidades que desenvolvem programa de abrigo, a fim de adequá-las aos critérios e princípios fixados nos artigos 91 e 92 do ECA, com ênfase na manutenção e/ou fortalecimento dos vínculos familiares.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
6. Abrigos.	<p>Gestionar junto as entidades de abrigo, para que haja a remessa permanente às Promotorias de Justiça dos dados individualizados e atualizados dos abrigados.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
7. Abrigos.	<p>Priorizar o acompanhamento permanente do abrigamento de crianças e adolescentes.</p> <p>(Aprovado por maioria, com alteração da redação)</p>
8. Abrigos	<p>Padronização e/ou uniformização, através da regulamentação institucional, da atuação dos Agentes do MP no acompanhamento extrajudicial da medida protetiva de abrigo e no desencadeamento das medidas judiciais cabíveis.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
9. Abrigos.	<p>Fiscalizar, periodicamente, o cadastro de que trata o artigo 50 do ECA, a fim de abreviar o tempo de abrigamento de crianças e adolescentes aptos a serem colocados em famílias substitutas.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
10. Abrigos.	<p>Gestionar junto ao Poder Público e a sociedade a implementação de programas complementares à medida protetiva de abrigo, para os casos em que não haja possibilidade de manutenção e/ou fortalecimento dos vínculos familiares (apadrinhamento afetivo, grupos de apoio a adoção, dentre outros), bem como de programas para a preparação gradativa ao desligamento.</p>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

	(Aprovado por unanimidade)
11. Abrigos.	Gestionar para a criação da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (ECA, artigo 52). (Aprovado por unanimidade)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 5: CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Exploração sexual infanto-juvenil.

O Promotor de Justiça pode, ao lado de outras providências, encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) proposta de criação de grupo de trabalho para discussão e elaboração de estratégias de enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no Município, face às peculiaridades de cada localidade.

(Aprovado por unanimidade)

2. Repensando a oitiva da criança e do adolescente nos crimes que envolvem violência sexual.

Gestionar junto ao Poder Judiciário a implementação da modalidade de coleta de depoimento sem dano, no mínimo, nos Juizados Regionais da Infância e Juventude do Estado buscando-se minimizar os danos secundários trazidos às vítimas crianças ou adolescentes.

(Aprovado por unanimidade)

3. O dano psíquico como prova da materialidade nos crimes envolvendo violência sexual contra a criança e o adolescente.

Ao ajuizar ação envolvendo violência sexual, em que figure como vítima criança/adolescente, recomenda-se requerer, em diligência, laudo da saúde mental, com o objetivo de demonstrar o dano psíquico causado à vítima. Paralelamente, na instrução, requerer laudo oficial, a fim de apurar o dano físico e psíquico da vítima, caso o documento não conste dos autos.

(Aprovado por maioria, com alteração da redação)

4.

Encaminhar ao Ministério da Educação sugestão para a inclusão, nos currículos dos cursos de Direito, Serviço Social, Enfermagem, Educação, Medicina, e demais cursos na área da Saúde e das Ciências Humanas, de conhecimento sobre o abuso sexual praticado contra criança/adolescente, permitindo uma melhor capacitação dos profissionais para abordar o fenômeno.

(Aprovado por maioria, com alteração da redação)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

5.	<p>Propor aos respectivos órgãos a inclusão obrigatória na qualificação dos Conselhos Tutelares, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e Juízes de Direito, de noções sobre o abuso sexual praticado contra a criança e o adolescente, em especial, sobre a técnica de entrevista básica.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
----	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 6: CONSELHOS TUTELARES, DE DIREITOS E FUNDOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE	
1.	<p>Apoio Institucional à alteração legislativa para que o acesso ao cargo público de conselheiro tutelar se dê por intermédio de concurso público de provas e títulos.</p> <p>(Aprovado por maioria)</p>
2.	<p>Inexigibilidade de desincompatibilização à reeleição a conselheiro tutelar quando não existente em norma restritiva em Lei Municipal.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
3.	<p>A conduta ilícita do conselheiro tutelar gera a viabilidade de dois pedidos distintos: um para a aplicação de sanção da Lei Anti-improbidade, outro para a declaração de inidoneidade com o conseqüente afastamento. O pedido liminar para o afastamento haverá de consistir em antecipação deste último pedido.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
4.	<p>O regime jurídico disciplinar a conselheiro tutelar depende de expressa disposição em lei municipal, válida as remissões realizadas a outros textos legais.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
5.	<p>Cumpra ao Ministério Público provocar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a apresentar plano para a produção de programas e projetos na área da infância e da juventude.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
6.	<p>Cumpra ao Ministério Público provocar o poder público a destinar recursos no orçamento ao atendimento nos planos estabelecidos pelo COMDICA.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

7.	Recomenda-se aos membros do Ministério Público a fomentar a destinação de recursos da iniciativa privada para Fundo Municipal, na forma do incentivo fiscal previsto no artigo 260 do ECA.
----	--

(Aprovado por unanimidade)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Oficina 7: QUESTÕES PROCESSUAIS

1. O nome dos procedimentos investigatórios: uma tentativa de uniformidade ou de redução da diversidade.

O inquérito civil é o instrumento formal próprio adequado à investigação do Ministério Público para fins de reunião dos elementos de convicção mínimos para promover ou não a ação civil pública destinada à tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos em sentido restrito e individuais indisponíveis da criança e do adolescente (art. 201, V, ECA).

(Aprovado por maioria)

2. O nome dos procedimentos investigatórios: uma tentativa de uniformidade ou de redução da diversidade.

As peças de informação são instrumentos adequados às investigações preliminares pelo Ministério Público para verificação da instauração ou não de inquérito civil.

(Aprovado por maioria)

3. O nome dos procedimentos investigatórios: uma tentativa de uniformidade ou de redução da diversidade.

O procedimento administrativo é alternativa para designação dos procedimentos de investigação realizados pelo Ministério Público para fins de promover a tutela jurisdicional dos direitos individuais da criança e do adolescente.

(Aprovado por unanimidade)

4. O nome dos procedimentos investigatórios: uma tentativa de uniformidade ou de redução da diversidade.

O inquérito civil, as peças de informações e o procedimento administrativo devem ser regulamentados em provimento próprio.

(Aprovado por unanimidade)

5. O arquivamento dos inquéritos civis ou das peças de informações e as questões de direito individual indisponível: um caso de remessa obrigatória ao Conselho Superior do Ministério Público?

A promoção de arquivamento de inquérito civil, peças de informação e procedimentos administrativos referentes a direito individual indisponível não se submete à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

(Aprovado por maioria)

6. A questão da legitimidade do Ministério Público para a tutela de direito individual indisponível.

O Ministério Público detém legitimidade ativa para a tutela de direito individual indisponível da criança e do adolescente.

(Aprovado por unanimidade)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

<p>7. Termo de ajustamento de conduta e direito individual.</p>	<p>O Ministério Público pode firmar termo de ajustamento de conduta em favor da realização de direito individual indisponível da criança e do adolescente.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
<p>8. A concretização dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.</p>	<p>Os direitos fundamentais da criança e do adolescente configuram posições fundamentais jurídicas definitivas (passíveis de exigibilidade judicial) a prestações em sentido estrito, observado o modelo de ponderação com outros princípios, conforme as circunstâncias do caso concreto.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
<p>9. Ação de execução: a questão da cumulação da execução das obrigações assumidas em termo de ajustamento de conduta e da execução da multa cominatória fixada.</p>	<p>A multa cominada em termo de ajustamento de conduta é obrigação acessória e, portanto, disponível, e depende da obrigação principal; cumprida esta, não há justa causa para executá-la.</p> <p>(Aprovado por maioria)</p>
<p>10. A responsabilidade dos membros do Conselho Tutelar pela prática de ato improbidade administrativa.</p>	<p>O conselheiro tutelar, como servidor público <i>lato sensu</i>, pode responder pela prática de improbidade administrativa em qualquer uma das modalidades da tipologia da Lei 8.429/92.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
<p>11. Adiantamento de honorários periciais na ação civil pública, inclusive nas ações de liquidação e execução.</p>	<p>O Ministério Público não está sujeito ao depósito prévio de honorários periciais nas ações civis públicas (de conhecimento, de liquidação e de execução) propostas para a tutela dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.</p> <p>(Aprovado por unanimidade)</p>
<p>12. Possibilidade de substituição de medida socioeducativa aplicada em sede de remissão.</p>	<p>É juridicamente possível a substituição de medida socioeducativa ajustada pelo Promotor de Justiça em sede de remissão, ou aplicada pelo Juiz como forma de suspensão do processo (art. 126, parágrafo único, do ECA), na hipótese de descumprimento da medida socioeducativa cumulativamente aplicada.</p> <p>(Aprovada por maioria, com alteração da redação)</p>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

<p>13. Intervenção do Ministério Público para adequação de programas e diversão ao público infante-juvenil.</p>	<p>É juridicamente possível ao Ministério Público deduzir as medidas judiciais adequadas ao controle dos programas de televisão, campanhas publicitárias e outras espécies de diversões públicas, conforme as normas de prevenção especial estabelecidas nos arts. 74 a 80 ECA. (Aprovado por unanimidade)</p>
<p>14. Intervenção do Ministério Público para adequação de programas e diversão ao público infante-juvenil.</p>	<p>É juridicamente possível ao Ministério Público provocar provimento jurisdicional, por ato normativo (portaria) do juiz de direito, para disciplinar, de forma individual e em situações específicas, a entrada e permanência de criança ou adolescente em estádios, ginásios, bailes, boates, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, entre outros. (Aprovado por unanimidade)</p>
<p>15. Liberdade assistida.</p>	<p>A medida socioeducativa de liberdade assistida poderá ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, desde que respeitado o prazo mínimo de seis meses, inclusive em sede de progressão de medida. (Aprovado por unanimidade)</p>